LEI Nº 1.958 / 1994

Dispõe sobre reajuste de níveis de vencimento de que trata o Anexo I, da Lei nº 1.891/1993.

O Prefeito Municipal de Paracatu - Estado de Minas Gerais, no uso de atribuições que lhe confere o artigo 71, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990, faz saber que a Câmara Municipal decreta, e ele, em seu nome, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Os níveis de vencimento dos cargos em Comissão - anexo I, a que se refere o artigo 5º, da Lei nº 1.891/93, são reajustados a partir de 01 de setembro de 1994, passando a conter os seguintes valores:

ANEXO I

NÍVEIS DE VENCIMENTOS DOS CARGOS EM COMISSÃO

CC - D- 1 - 01 Diretor-Presidente	01	R$	496,95
CC - D - 1 - 02 Diretor de Arte e Cultura	01	R$	341,49
CC - A - 2 - 01 Secretário Executivo	01	R$	162,59

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paracatu, 27 de outubro de 1994.

MANOEL BORGES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal